

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política urbana e Gestão Metropolitana

Secretário: Luiz Tadeu Martins Leite

Expediente

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA N.º 001/15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Convoca ad referendum da plenária, a 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais.

Considerando o prazo máximo do dia 10 de novembro de 2015, estipulado pela Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, para convocação da Conferência Estadual das Cidades.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, no uso de atribuição que lhe confere o inciso x do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.612, de 10 de setembro de 2007, bem como o inciso XXI do art. 3º, do mesmo Decreto

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, a realizar-se no período compreendido entre 1º de novembro de 2016 e 31 de março de 2017, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU.

Parágrafo único - As Conferências Municipais das Cidades deverão ser realizadas no período compreendido entre 1º de janeiro e 5 de julho de 2016.

Art. 2º - A 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional e seu lema, sendo eles “A Função Social da Cidade e da Propriedade” e “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”, respectivamente, nos termos da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades.

Art. 3º - A 6ª Conferência das Cidades de Minas Gerais será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Conedru e, em caso de impedimento, pelo vice-presidente do Conedru.

Art. 4º - Caberá ao Conedru a constituição e a instalação da Comissão Preparatória Estadual, que terá as seguintes atribuições, conforme estabelecido no art. 35 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades:

I – definir data, local e pauta da Conferência das Cidades de Minas Gerais;

II - elaborar o Regimento da Conferência das Cidades de Minas Gerais, respeitadas as diretrizes e as definições da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 23 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades;
- b) para a eleição de delegadas e delegados estaduais, entre as eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;
- c) de indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, e;
- d) para a realização das Conferências Municipais.

III - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

IV - criar, através de ato público, a Comissão Estadual Recursal e de Validação, conferindo-lhe poderes para analisar, interpor e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

V - planejar a infraestrutura para a realização da Conferência das Cidades de Minas Gerais, indicando a pauta e programação;

VI - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais, nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

VIII - a Comissão Preparatória Estadual deverá prever na programação da Conferência Estadual, o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

IX - preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

X - ao final da Conferência Estadual das Cidades, encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30

dias corridos após a realização da Conferência Estadual, e;

XI - remeter a relação dos delegados e delegadas eleitos e eleitas, e respectivos suplentes, para a etapa nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados.

.
Art. 5º - A Comissão Preparatória, de que trata o art 4º, será instituída até 21 de dezembro de 2015, conforme estabelecido no art34 da Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades e divulgará material contendo orientações relativas à realização das Conferências Municipais das Cidades.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tadeu Martins Leite
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento
Regional e Política Urbana

09 762422 - 1